ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2022-08-04	
O Secretário da Mesa	
Palmira Maciel (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Palmira Maciel (Assinatura Qualificada) Date: 2022.08.04 23:47:17 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 39 / XV (1 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Relatório de atividade e contas do Provedor do Animal

Destinatário: Ministro do Ambiente e Ação Climática

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Por proposta do PAN, o artigo 346.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, previu a obrigação de o Governo criar a figura do Provedor do Animal e de aprovar o respetivo regime jurídico, definindo que este órgão singular teria a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar de todos os animais – e não só dos animais de companhia, conforme era a intenção inicial do Governo.

Este regime jurídico e a instituição em concreto deste órgão singular haveria de surgir com o Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho, e a designação da Professora Doutora Laurentina Pedroso para o cargo de provedora haveria de surgir com o Despacho n.º 8398/2021.

O sucesso e a utilidade da figura do provedor do animal exigem que a sua atividade e os seus recursos financeiros sejam efetivamente canalizados para a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar de todos os animais.

Para aferir se tal está a suceder é necessário que seja elaborado e colocado perante o escrutínio da sociedade civil o relatório anual sobre a sua atividade, que inclua o respetivo relatório de contas, conforme determina a alínea i), do número 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho. Contudo, consultado o sítio na internet do provedor do animal, constata-se que nem sequer existe uma secção autónoma dedicada aos instrumentos de gestão e que, em lado algum, está disponível o relatório anual de atividades ou o relatório de contas deste órgão no ano de 2021, nem tampouco dados provisórios sobre a atividade e contas do primeiro semestre de 2022.

De igual modo, em lado algum do mencionado sítio da internet se encontra, também, um plano anual de atividades para o ano de 2022, algo que faz com que não sejam fixadas metas e objetivos estruturados para a ação da Provedoria e, portanto, não possa haver o escrutínio dos respetivos resultados. Diga-se que nenhuma destas informações está disponível nos instrumentos de gestão divulgados na internet na página da Secretaria-Geral do Ambiente.

Em paralelo o Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho, na parte final da alínea i), do número 1, do artigo 3.º prevê, ainda, a obrigação de a Provedora elaborar um relatório anual sobre a situação do bem-estar animal a nível nacional, referente ao ano de 2021. Contudo, ultrapassado que está há muito o primeiro semestre de 2022 verifica-se que, em lado algum este relatório está publicado, nem há notícia de que o mesmo tenha sequer sido elaborado.

É fundamental que a atividade e contas do Provedor do Animal pugnem pela transparência e acessibilidade aos cidadão e Assembleia da República, para além de constituírem o incumprimento de deveres previstos no quadro legal em vigor, impedem que seja realizado um escrutínio efetivo por parte da Assembleia da República e da sociedade civil sobre a ação deste órgão com tão pouco tempo de existência.

Assim, face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio a Deputada Única Representante do PAN, dirigindo-se ao Ministro do Ambiente e Ação Climática, Duarte Cordeiro, requerer que tome as diligências necessárias a assegurar:

- A divulgação pública do relatório anual de atividades do Provedor do Animal referente ao ano de 2021, que inclua o respetivo relatório de contas, em conformidade determina a alínea i), do número 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho;
- A divulgação pública do plano anual de atividades do Provedor do Animal referente ao ano de 2022, que inclua o respetivo orçamento;
- A divulgação dos dados provisórios sobre a atividade e contas do Provedor do Animal referentes ao primeiro semestre de 2022;
- A divulgação pública dos instrumentos de gestão da Secretaria-Geral do Ambiente referentes ao ano de 2021 e de 2022 e que estão por divulgar na respetiva página na internet;
- A divulgação pública do relatório anual sobre a situação do bem-estar animal a nível nacional referente ao ano de 2021, em conformidade com o determinado pela alínea i), do número 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho.

Palácio de São Bento, 4 de agosto de 2022

Deputado(a)s

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.